



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 245, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Revogada pela [Portaria PRES nº 404, de 4 de dezembro de 2017](#)

Alterada pela [Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRES nº 67, de 23 de fevereiro de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRES nº 54, de 2 de fevereiro de 2016](#)

Alterada e revogada parcialmente pela [Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015](#)

~~Dispõe, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício eumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, revogando-se o disposto nas [Portarias MPF/ES nº 321, de 3 de outubro de 2014](#), e [338, de 20 de outubro de 2014](#).~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 357, de 5 de maio de 2015](#) e pela [Portaria PGR nº 740, de 25 de setembro de 2014](#),~~

~~Considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício eumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;~~

~~Considerando que o referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;~~

~~Considerando a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;~~

~~Considerando o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício eumulativo de ofícios dos membros do MPU;~~

~~Considerando o teor da [Portaria PGR nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;~~

~~Considerando, ainda, o disposto no Parecer nº 218/2015, de 22 de abril de 2015, da Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral do MPF, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. O Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo é composto pela Procuradoria da República na Capital, sede do órgão, e pelas Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.~~

~~§ 1º. A Procuradoria da República na Capital tem os seguintes Ofícios: [Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015](#)).~~

~~1º Ofício Cível/Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~2º Ofício Cível/Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~3º Ofício Cível/Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~4º Ofício Cível~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~5º Ofício Cível~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~6º Ofício Cível/Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~1º Ofício Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~2º Ofício Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~3º Ofício Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~4º Ofício Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~5º Ofício Criminal~~

~~[\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~6º Ofício Criminal~~

~~(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

~~7º Ofício Criminal~~

~~(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

~~§ 1º. Para os fins de substituição, em observância ao art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Procuradoria da República na Capital tem os seguintes Ofícios: (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

~~I — Divisão Cível (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~Núcleo de Combate à Corrupção (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~1º Ofício Cível/Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~2º Ofício Cível/Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~3º Ofício Cível/Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~Núcleo Cidadania (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~4º Ofício Cível (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~5º Ofício Cível (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~Núcleo Ambiental (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~6º Ofício Cível/Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~II – Divisão Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~1º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~2º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~3º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~4º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~5º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~6º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~7º Ofício Criminal (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015). (Revogado pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~I – Divisão Criminal~~

~~Núcleo Criminal~~

~~2º Ofício Criminal~~

~~3º Ofício Criminal~~

~~4º Ofício Criminal~~

~~5º Ofício Criminal~~

~~6º Ofício Criminal~~

~~7º Ofício Criminal~~

~~Núcleo Criminal Especializado~~

~~1º Ofício Criminal Especializado~~

~~8º Ofício Criminal Especializado~~

~~9º Ofício Criminal Especializado~~

~~II – Divisão Cível~~

~~Núcleo da Cidadania~~

~~10º Ofício da Cidadania~~

~~11º Ofício da Cidadania~~

~~Núcleo da Tutela Coletiva~~

~~12º Ofício da Tutela Coletiva~~

~~13º Ofício da Tutela Coletiva~~

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 206, de 6 de junho de 2016).~~

~~§ 2º. As Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares são formadas pelos seguintes Ofícios: (Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

~~Cachoeiro de Itapemirim: 1º e 2º Ofícios~~

~~Colatina: Ofício Único~~

~~Linhares: Ofício Único~~

~~São Mateus: 1º e 2º Ofícios~~

~~Art. 2º. À presente portaria aplica-se as hipóteses de exercício cumulativo de ofícios por Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na forma da Lei n.º 13.024/2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, para regular o direito ao recebimento de gratificação por cumulação de ofícios.~~

~~§ 1º. Na forma do art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, será designado membro para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;~~

~~§ 2º. As designações serão feitas com base nos seguintes critérios:~~

~~I—impessoalidade;~~

~~II—antiguidade na classe;~~

~~III—alternância das designações;~~

~~IV—isonomia em relação aos períodos de substituição.~~

~~§ 3.º Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na [Lei n.º 13.024/2014](#) e [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), especialmente:~~

~~I – substituição em feitos determinados;~~

~~II – atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;~~

~~III – atuação em regime de plantão;~~

~~IV – atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;~~

~~V – atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~VI – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;~~

~~VII – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.~~

~~VIII – em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 66, I, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação.~~

~~IX – em relação aos feitos da Procuradoria Regional Eleitoral, na forma do art. 66, III, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação.~~

~~X – afastamentos sem prejuízo de distribuição. ([Incluído pela Portaria PRES n.º 392, de 12 de novembro de 2015](#)).~~

~~§ 4º Quanto aos incisos IX e X, a gratificação de trata a [Lei n.º 13.024/2014](#), somente será devida quando o membro substituto assumir a distribuição integral do ofício substituído.~~

~~§ 5º Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.~~

~~§ 5º Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.~~

~~§ 6º Na forma do art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.~~

~~§ 7º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação por acúmulo de ofícios, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição adotadas no âmbito da PR/ES.~~

~~§ 7.º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem designação de procurador para atuar em substituição com o pagamento de gratificação, as notícias de fato e os feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos de forma equitativa entre os integrantes do núcleo. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 7º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem designação de procurador para atuar em substituição com o pagamento de gratificação nem itinerância, as notícias de fato e os feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos de forma equitativa entre os integrantes do núcleo. Nas Procuradorias da República nos Municípios de Colatina e Linhares (somente um Procurador da República cada), a distribuição equitativa dar-se-á entre os ofícios da capital (de acordo com o respectivo núcleo). [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 67, de 23 de fevereiro de 2016\).](#)~~

~~§ 8.º As substituições em casos relevantes, cíveis ou criminais, tais como grandes operações, serão preferencialmente, a critério do procurador da República natural e sempre que possível, feitas por meio de atuação conjunta, na forma dos artigos 24 e 30 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#). [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Art. 3º. A designação para atuar em substituição da parcela decorrente da desoneração do Ofício do(a) Procurador(a) Chefe será, em regra, de 28 (vinte e oito) dias corridos, tendo cada dia de substituição, para fins da lista anual de substituição, o valor de 0,5 (meio) ponto em relação à substituição ordinária.~~

~~Art. 3º. A designação dar-se-á após prévia consulta do Procurador-Chefe ou da sua Chefia de Gabinete, diretamente com o membro que tenha preferência de escolha ou por meio de mensagem eletrônica na lista membros da PR/ES, dirigida aos Procuradores da República inscritos nas listas da unidade, a fim de possibilitar manifestação quanto ao interesse. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 1º Na consulta serão informados o(s) ofício(s) que serão objeto de substituição e o(s) período(s) ofertados para manifestação de interesse, devendo o membro interessado manifestar sua(s) preferência(s). [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 2º A consulta poderá abranger um período de até seis meses de substituição contínua, com divisão de períodos, quando for presumível a necessidade de mais de uma designação, assim como simultaneamente mais de um ofício a ser substituído, possibilitando-se a prévia organização e formação de escala de membros substitutos a serem designados. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a prioridade na escolha de cada período de designação será feita seguindo-se a divisão equitativa de todos os períodos entre os interessados do~~

mesmo núcleo do ofício a ser substituído e, em seguida, da divisão e da unidade. ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

§ 4º Nos termos do art. 37 do ~~Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014~~, uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não ocorrer a designação de novo responsável pelo serviço. ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

§5º Havendo mais de um ofício vago em determinada Divisão por período igual ou superior a 90 dias, para fins de substituição, os ofícios serão divididos de forma equitativa entre divisões. No caso de ofícios vagos em número ímpar, terão preferência na substituição do ofício que remanescer os Procuradores da República que atuam na Divisão do ofício vago. ~~Portaria PRES nº 54, de 2 de fevereiro de 2016).~~

Art. 4º. Caberá ao Membro que constar como o próximo na escala a ser designado para substituição, de acordo com a lista anual de substituição e escala previamente divulgada, informar à Chefia de Gabinete, em tempo hábil para contatar o próximo Membro da lista, a recusa ou impossibilidade de substituir.

Art. 4º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PRES, será de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis e no máximo 90 (noventa) dias contínuos, nos termos dos artigos 26, III, e 35 do ~~Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014~~. Sempre que possível, as designações serão feitas pelo período de 15 (quinze) dias corridos para cada membro substituto. ~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

§1º. Nas férias e demais afastamentos iguais ou inferiores ao período previsto no caput, dar-se-á preferência à designação de um único membro para substituição por acumulação durante o período. ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

§2º. Nas férias e demais afastamentos superiores ao período previsto no caput até 20 dias, o interessado ou compulsado para a substituição do período anterior que tiver preferência deverá optar por: ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

I— ser designado para o período integral da substituição; ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

II— de autorizar o Procurador-Chefe a fracionar o período integral para realizar nova consulta de interessados, hipótese em que o período remanescente terá no mínimo 4 (quatro) dias úteis. ~~(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

§3º. Na hipótese de ser feita a opção do inciso II do §2º, a forma que se dará o fracionamento será decidida pelo Procurador-Chefe, sendo que persistindo a inexistência de

~~membro interessado para o período remanescente, o membro deverá aceitar o período integral de substituição. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§4º. Nas férias e demais afastamentos superiores a 20 (vinte) dias corridos, sempre que possível, as designações deverão contemplar iguais períodos de tempo, não inferiores a 4 (quatro) dias úteis. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 5º. O primeiro dia de designação de membro para atuação em substituição sempre será um dia útil. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Art. 5º. Salvo expressa comunicação à Chefia de Gabinete e COJUD, presumem-se habilitados e integrantes da escala de substituição e lista anual da COJUD todos os Procuradores oficientes na Capital, ressalvados os casos de exercício da Chefia, exclusividade na Procuradoria Regional Eleitoral e hipótese de impossibilidade legal de substituição.~~

~~Art. 6º. Nos termos do artigo 40, inciso II, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), não havendo em determinada Procuradoria Membro interessado em substituir com recebimento de gratificação, aplicam-se as regras de distribuição e substituição da [Resolução nº 01/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo](#).~~

~~Art. 6º. A designação para atuar em substituição na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo será realizada entre Procuradores da República inseridos em listas, voluntária e compulsória. As listas serão divulgadas com a maior antecedência possível e atualizadas mensalmente. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 1º A lista voluntária será formada pelos Procuradores da República que se habilitarem em convocação realizada a partir de edital divulgado eletronicamente pelo Procurador-Chefe. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 2º Havendo mais de um interessado para determinada substituição, a designação observará, sucessivamente, os seguintes critérios: [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~I— Atuação dentro do próprio Núcleo; [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~II— Atuação dentro da própria Divisão; [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~III— Menor número de dias designados para a substituição nos últimos seis meses; [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~IV— Antiguidade. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 3º A lista compulsória será formada por todos os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na ordem inversa de antiguidade, e será utilizada sempre que não houver procuradores voluntários interessados em substituir. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 4º As designações compulsórias funcionarão em sistema de rodízio e observarão, sempre que possível, o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos de substituição, recaindo sobre os Procuradores da República com menor número de dias de substituição nos últimos seis meses. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~§ 5º Preferencialmente, não serão designados para a substituição compulsória os Procuradores da República que forem designados em lista voluntária, dentro do mesmo mês, desde que para um período mínimo de 15 (quinze) dias. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Art. 7º. Incluem-se na distribuição ao primeiro Procurador designado em substituição de Procurador afastado os feitos distribuídos de acordo com o art. 17 da [Resolução nº 01 do Colégio de Procuradores do Estado, de 01 de agosto de 2014.](#)~~

~~Art. 7º. Incluem-se na distribuição ao primeiro Procurador designado em substituição de Procurador afastado os feitos distribuídos de acordo com o art. 17 da [Resolução nº 01 do Colégio de Procuradores do Estado, de 01 de agosto de 2014.](#) Nesses feitos, os autos já devem ser encaminhados ao gabinete do procurador designado em substituição. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Art. 8º A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento na PR/ES, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e, em regra, por 14 (quatorze) dias corridos. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 14 (quatorze) dias corridos, o período será dividido, de forma que o membro que for responder por último, acumule, no mínimo, por 04 (quatro) dias úteis. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

~~Art. 9.º A designação para atuar em substituição na PR/ES será realizada, salvo os casos excepcionais do art. 43 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), entre os Procuradores da República lotados na mesma unidade.~~

~~§ 1º haverá 01 (uma) lista anual de substituição elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD. A PR/ES também adotará uma lista estadual e anual para os~~

fins do art. 45 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), obedecidas as disposições do art. 10 desta Portaria. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)

§ 2º ~~Terá preferência para substituir o membro participante da lista que, até aquela data, tiver substituído o menor número de dias naquele ano. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

§ 3º ~~Ocorrendo empate em relação ao número de dias substituídos, terá preferência o membro mais antigo. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

§ 4º ~~O membro que se habilitar à substituição após a formação da lista será colocado no final dela, recebendo pontuação equivalente ao número de dias substituídos pelo último colocado. Da mesma forma acontecerá com o membro que venha a ser removido para alguma unidade desta PR/ES.~~

§ 4º ~~O membro que se habilitar à substituição voluntária após a formação da lista será colocado no final dela, recebendo pontuação equivalente ao número de dias substituídos pelo último colocado. Da mesma forma acontecerá com o membro que venha a ser removido para alguma unidade desta PR/ES. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

§ 5º ~~Será retirado da lista o membro que, por prazo superior a 90 dias, exercer as funções de chefia ou no ofício de Procurador Eleitoral com exclusividade, bem como por qualquer outra razão, ficar afastado do efetivo exercício das funções pelo mesmo prazo.~~

§ 6º ~~Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.~~

§ 6º ~~Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição. Poderá, contudo interromper a substituição caso exista membro que a aceite, sem prejudicar eventual escala já elaborada, ou suspendê-la por até três dias, sem alteração da distribuição e ficando responsável por obter substituto por eventuais audiências. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015\).](#)~~

§ 7º ~~Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~§ 8º Ressalvados os casos de recusa voluntária, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.~~

~~Art. 10. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte:~~

~~I— Em São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, unidades com 2 (dois) membros lotados: a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade.~~

~~II— Em Linhares e Colatina, unidades com 1 (um) membro lotado: a substituição se fará entre os procuradores dessas Procuradorias, nos termos do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~II— Em Linhares e Colatina, unidades com 1 (um) membro lotado: a substituição se fará entre os membros dessas Procuradorias, nos termos do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#). (Redação dada pela Portaria PRES nº 392, de 12 de novembro de 2015).~~

~~Parágrafo único. Se por qualquer motivo, todos os membros se afastarem legalmente, as substituições do inciso I também observarão as regras do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), sem prejuízo do disposto nos art. 8º e 11 desta portaria.~~

~~Art. 11. O sistema de substituição por acumulação de ofício não suprime o atendimento de necessidade temporária de serviços nas Procuradorias da República nos Municípios por itinerância e para a realização de audiência, ressalvada a vedação contida no art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~Parágrafo único. A Procuradoria da República no Município deverá informar, no prazo designado em Aviso do Procurador-Chefe, se a necessidade de serviço temporário será atendida por substituição ou por itinerância.~~

~~Art. 12. Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.~~

~~Art. 13. A designação dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PR/ES ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos nos arts. 9º e 10 desta portaria. Aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/ES, comunicando-se imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas.~~

~~Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até às 16 (dezesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no art. 9º desta portaria.~~

~~Art. 14. Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais ficará sobre os demais membros da unidade, em sistema de rodízio e mediante compensação.~~

~~§ 1.º Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta deverá ser feita, com outro proeutorador fazendo a audiência do ofício original do Procurador designado. A COJUD providenciará para que a compensação seja realizada em no máximo um mês, atribuindo ao Procurador designado, de preferência, audiência do mesmo tipo e qualidade do processo que originou a realização do ato processual em sistema de rodízio.~~

~~§ 2.º Nas designações em substituição parcial na Chefia, em decorrência da desoneração, os autos judiciais, bem como todas as audiências do ofício substituído da Chefia, ficam vinculados ao ofício substituído durante a designação.~~

~~Art. 15. Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.~~

~~§ 1.º A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplicará se os servidores estiverem de férias ou afastados por qualquer outro motivo, caso em que, havendo substitutos, ficarão estes vinculados ao membro designado para atuar em substituição.~~

~~§ 2.º O disposto no caput não se aplica aos casos de acumulação parcial (pela metade) de processos do Procurador-Chefe, salvo nos casos em que este estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado completamente por mais de 03 (três) dias úteis, hipótese em que a acumulação total recairá em apenas um substituído.~~

~~Art. 16. As designações para substituição em unidades distintas das de lotação do membro que for atender o serviço, dentro do Estado do Espírito Santo, que não as dispostas no art. 10, atenderão ao disposto no art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e somente ocorrerão na impossibilidade de atendimento do serviço pela própria unidade que dele necessitar.~~

~~Art. 17. Na forma do art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese tratada neste artigo, a atribuição de dias de que trata o art. 8º também será equivalente ao percentual de desoneração.~~

~~Art. 18. Na forma do art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/ES, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~§ 1º. A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.~~

~~§ 2º. Na forma do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, à Divisão de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 19. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os Coordenadores de área.~~

~~Art. 20. Caberá ao Procurador-Chefe baixar os atos normativos complementares para o cumprimento desta Portaria.~~

~~Art. 21. Desta Portaria se dará ciência ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior do MPF, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPU, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República lotados no Estado do Espírito Santo, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/ES e ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES.~~

~~Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições constantes da [Portaria MPF/ES nº 321, de 3 de outubro de 2014](#), publicada no [DMPF-e](#)~~

~~Administrativo nº 184/2014, de 7 de outubro de 2014, e da Portaria MPF/ES nº 338, de 20 de outubro de 2014, publicada no DMPF-e Administrativo nº 195/2014, de 22 de outubro de 2014.~~

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 18.

MPF
Ministério Público Federal